

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |

Aprovação
Em: 08/08/19
Presidente



CÂMARA
PROTOCOLON
05 MES 06 ANO 19
ASSINATURA

GABINETE VEREADOR CHICO HOLANDA FILHO

Câmara Municipal de Maceió
Fil.: 02
AL

PROJETO DE LEI Nº 71 /2019

LIDO
Em 05/06/2019
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Dr. Hemerson Casado, fundado em 21 de julho de 2014, inscrito no CNPJ nº21.734.191-0001/95, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Francisco Holanda Costa Filho
Vereador - PP



GABINETE VEREADOR CHICO HOLANDA FILHO

JUSTIFICATIVA

O instituto foi fundado em 2014, pelo renomado cirurgião cardiovascular de Alagoas, Dr. Hemerson Casado Gama, que se tornou ativista por direitos das pessoas com doenças raras, após desenvolver a ELA – Esclerose Lateral Amiotrófica, por isso o Instituto carrega o seu nome.

É uma organização sem fins lucrativos que visa atingir pessoas do Brasil inteiro e até fora dele, ao viabilizar o acesso às informações e seus tratamentos numa linguagem de fácil compreensão, promovendo assim, a inclusão social. Da mesma forma, atua veementemente na luta pelos direitos das pessoas que tenham desenvolvido algum tipo específico de doença rara no decorrer da vida, tendo como referências principais a Política Nacional de Assistência Social e a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras.

Além disso, o Instituto propõe-se a estimular a comunidade científica e seus participantes na elaboração de estudos e/ou pesquisas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com doenças raras, para tal, estabelece parcerias e convênios com as mais diversas entidades.

A declaração de utilidade pública consiste num passo importante para que o Instituto Dr. Hemerson Casado possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento irá contribuir na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como federal e estadual.

Maceió, 04 de Junho de 2019.


Francisco Holanda Costa Filho
Vereador - PP



CÂMARA
Municipal de Maceió

DECLARAÇÃO

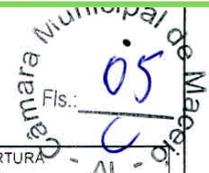


Declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA, inscrito no CNPJ nº 21.734191-0001/95, está funcionando regularmente na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº1481 – Edifício Cittá, sala 119, Pajuçara – Maceió/AL, atuando diretamente na defesa dos direitos de pessoas com doenças raras, viabilizando o acesso às políticas públicas, bem como ao desenvolver e estimular a elaboração de estudos e pesquisas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com doenças raras.

Maceió, 04 de junho de 2019.


Francisco Holanda Costa Filho

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.734.191/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/07/2014 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DR. HEMERSON | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R JANGADEIROS ALAGOANOS | NÚMERO 1481 | COMPLEMENTO SALA 119 |
| CEP 57.030-000 | BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA | MUNICÍPIO MACEIO |
| UF AL | TELEFONE (82) 3021-4141 | ENDEREÇO ELETRÔNICO GERLANDIASIMOES@HOTMAIL.COM |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2014 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2019** às **13:56:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ofício nº: 001/2019

Maceió, 30 de Maio de 2019.

À Vossa Excelência,
Sr Francisco Holanda Costa Filho
Vereador do Município de Maceió



Prezado Senhor,

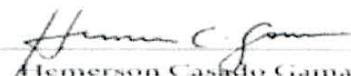
Como já é de vosso conhecimento, o Instituto Dr Hemerson Casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 21.734.191-0001/95, sediado em Maceió/AL, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que vem, desde sua fundação em 2014, buscando identificar mecanismos que contribuam para a melhoria na qualidade de vida de pessoas com doenças raras, especialmente a Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA.

Sua atuação principal tem sido através de ações de inclusão social, garantia de direitos sociais e estímulo a estudos e pesquisas científicas para promover o acesso às informações das referidas doenças, seus tratamentos disponíveis na rede pública e privada.

Em alusão ao dia 21 de Junho, que é o Dia Mundial de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, vimos por meio solicitar a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal e se possível, que seja feita em uma sessão solene, a qual também irá homenagear o presidente, Dr Hemerson Casado Gama, que incansavelmente tem lutado por esta causa.

Dessa forma, seguem os documentos necessários para tal e desde já agradecemos pela sensibilidade e apoio de Vossa Excelência à essa causa tão nobre.

Atenciosamente,


Hemerson Casado Gama
Presidente

Instituto Dr. Hemerson Casado Gama - CNPJ: 21.734.191/0001-95

Av. Jangadeiros Alagoanos, Edf. Comercial Città, 1481- sala 119 – Pajuçara - CEP 57.030.000 Maceió - AL



www.hemersoncasado.com



@institutodrhemersoncasado

Instituto Dr. Hemerson Casado Gama



Estatuto Consolidado do
INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA
INSTITUTO DR. HEMERSON

ÍNDICE



| | |
|---------------|---|
| Capítulo I | Da denominação, duração, fins, natureza e sede |
| Capítulo II | Do quadro de associados |
| Capítulo III | Da admissão, suspensão, exclusão e demissão |
| Capítulo IV | Do direito e deveres do associado |
| Capítulo V | Da estrutura administrativa |
| Capítulo VI | Das assembleias |
| Capítulo VII | Do conselho de administração |
| Capítulo VIII | Do conselho fiscal |
| Capítulo IX | Do conselho dos profissionais |
| Capítulo X | Da secretaria executiva |
| Capítulo XI | Do processo eletivo |
| Capítulo XII | Da receita e patrimônio |
| Capítulo XIII | Dos livros |
| Capítulo XIV | Das disposições gerais |
| Capítulo XV | Das disposições transitórias |



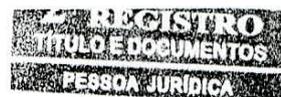
15 JUN. 2018

(20)

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



Estatuto Consolidado do
INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA
INSTITUTO DR. HEMERSON



15 JUN. 2018



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 21/07/2014, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA, fica à Rua Jangadeiro Alagoanos, nº 1481, sala 119, bairro Pajuçara, município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 58.030-000.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA consiste em:

- I - Desenvolver assistência aos portadores de ELA - Esclerose Lateral Amiotrófica;
- II - Promover o voluntariado;
- III - Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- IV - Programa de formação de profissionais para atendimento específico;
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- VIII - Desenvolver estudos e pesquisas de ELA - Esclerose Lateral Amiotrófica;
- IX - Organizar serviços de assessoria e assistência aos portadores de ELA;
- X - Desenvolver programas assessoria e assistência aos familiares;
- XI - Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional;
- XII - Desenvolver programas de apoio ao tratamento de ELA;
- XIII - Promover saúde, por meio da realização de pesquisa, ensino, assistência e eventos;
- XIV - Construir e administrar um centro de referência em medicina neuromuscular, terapia celular, terapia farmacológica, imunogênica, medicina vascular e medicina ortomolecular que atue em todo território brasileiro;
- XV - Realizar assistência clínica cirúrgica, reabilitadora e psicológica aos pacientes portadoras de doenças neuromusculares e vasculares;
- XVI - Promover pesquisas básicas de clínicas;
- XVII - Atuar na área de ensino e pesquisa desde os programas educativos de informações em prevenção em escola e nas comunidades em geral;
- XVIII - Desenvolver programa de pesquisa em medicina neuromuscular e vascular, terapia celular, terapia farmacológica, imunogenética e medicina ortomolecular;
- XIX - Editar revistas, livros, periódicos, tese e etc, em todos os níveis de informações em doença neuromusculares e áreas afins;



XX- Gerar, adaptar e transferir conhecimento científico e tecnológico, visando o desenvolvimento do tratamento das doenças neuromusculares e áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 7º - O **INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **INSTITUTO DR. HEMERSON CASADO GAMA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;
- V – associado profissional;
- VI – associado benemérito;
- VII – associado patrocinador;
- VIII – associado institucional.



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **INSTITUTO DR. HEMERSON** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.



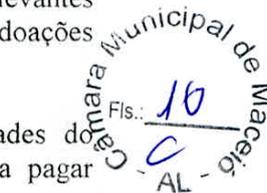
Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO DR. HEMERSON** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.



Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastrada, qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (32) 3326-3377 / 3326-1212



Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.



Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO DR. HEMERSON**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO DR. HEMERSON**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO DR. HEMERSON**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO DR. HEMERSON**;
- III - zelar pelo nome do **INSTITUTO DR. HEMERSON**;
- IV - participar das atividades do **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;



PESSOA JURÍDICA

15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates;
- V – grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O **INSTITUTO DR. HEMERSON** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

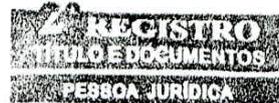




Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução do **INSTITUTO DR. HEMERSON**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

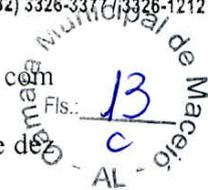


15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.



Artigo 47 - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais;
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – secretário;



- III – tesoureiro;
- IV – suplente.

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **INSTITUTO DR. HEMERSON** aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar o **INSTITUTO DR. HEMERSON**.



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **INSTITUTO DR. HEMERSON**;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar o **INSTITUTO DR. HEMERSON**, em conjunto com a secretária executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.



Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO DR. HEMERSON**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – fazer transações bancárias;
- VI – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.



Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas;
- VII – aprovação de balanço.



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.



Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO DR. HEMERSON**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – dois (2) adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias;
- VI – definir comissão de ética;
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos dos conselhos dos profissionais:



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- I – secretarias os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, podendo criar coordenação ou departamentos.



Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO DR. HEMERSON** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar os planos de trabalho;
- IV – procurar meios de atualizar o **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

R

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

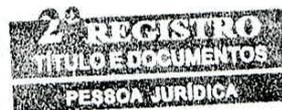
Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do **INSTITUTO DR. HEMERSON**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios;
- XXIII – conversão de multa social;
- XXIV – conversão de multas ambientais;
- XXV – termo de colaboração;
- XXVI – termo de fomento.



Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 84 - Os patrimônios do **INSTITUTO DR. HEMERSON** serão constituídos de bens identificados em escrituras públicas, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – O **INSTITUTO DR. HEMERSON** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio a Saúde, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - O **INSTITUTO DR. HEMERSON** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



Artigo 89 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO DR. HEMERSON**.

Artigo 94 - Para a extinção do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, o processo consiste em:
I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades do **INSTITUTO DR. HEMERSON** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do **INSTITUTO DR. HEMERSON** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

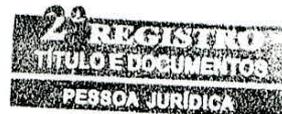
Artigo 97 - O **INSTITUTO DR. HEMERSON** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

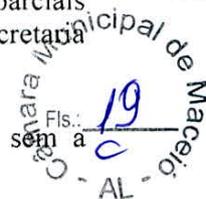
Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



10



comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto as seguintes normas:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO DR. HEMERSON**;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO DR. HEMERSON**;

V – na hipótese do **INSTITUTO DR. HEMERSON**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO DR. HEMERSON** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO DR. HEMERSON** ficam determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;

c – quando da firmação dos termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO DR. HEMERSON**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.



15 JUN. 2018 (27)



Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 – O INSTITUTO DR. HEMERSON poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de saúde e assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeiramente com material nas atividades do INSTITUTO DR. HEMERSON, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O INSTITUTO DR. HEMERSON poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologado na assembleia subsequente.

Artigo 109 – O INSTITUTO DR. HEMERSON constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 110 - O INSTITUTO DR. HEMERSON poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de saúde e assistência social para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 – O atendimento do INSTITUTO DR. HEMERSON respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 112 - O INSTITUTO DR. HEMERSON poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

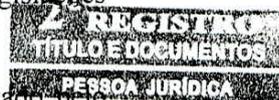
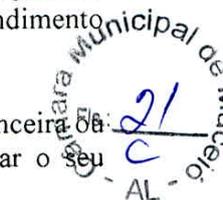
Artigo 113 – O INSTITUTO DR. HEMERSON constituirá núcleos de estudo e pesquisas para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 114 – O INSTITUTO DR. HEMERSON, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;



15 JUN. 2018

(X)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
Maceió - AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

//



- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 115 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se forem o caso.



15 JUN. 2018

(33)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 117 - O INSTITUTO DR. HEMERSON poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.



Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 118 – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 119 – Compete ao grupo gestor de transição:

- I – estruturar o **INSTITUTO DR. HEMERSON**;
- II – constituir os conselhos dos profissionais;
- III – estruturar plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – recadastramento de associados.



15 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Artigo 120 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 121 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Maceió (AL), 16 de maio de 2018.



PP

Paula Casado Gama

Hemerson Casado Gama
Presidente



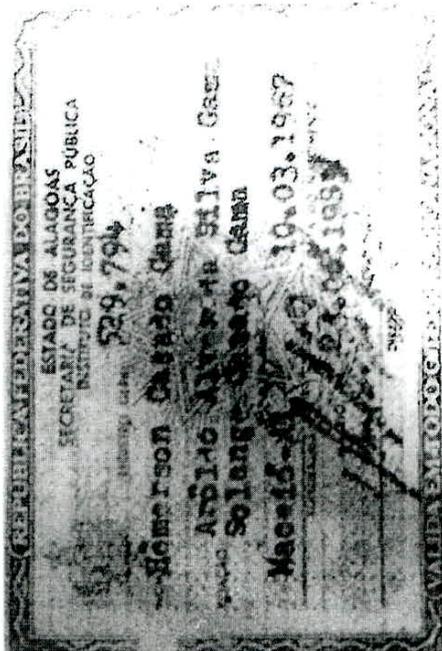
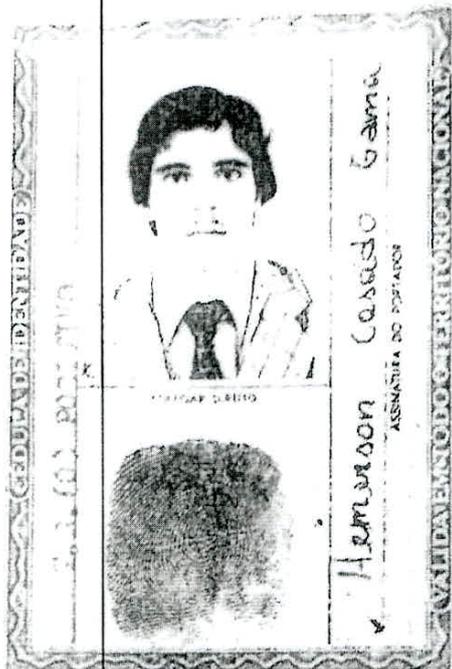
Tabelionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061

RECORRIDO - Firma de
PAULA BALARINI ALTOE CASADO GAMA
1000 R. Maceió, 14 de Junho de 2018
SEM TESTEMUNHO..... DA VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA - TAB. PUBL.
IGUESS. MARIA DE FATIMA LYMA BARBOSA
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
IESC. JANAYÁ DOS SANTOS QUEIROZ
IESC. FORTALECIDA DA LUZ

[Handwritten signature]

José Tenório Gamelena
Advogado
OAB nº 7921-AL







Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-902 MACEIÓ - AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DE ECONOMIA Nº 21/2014 DE 10/03/2014
Nº da Nota Fiscal: 019651559
A Tarifa de Cobrança Pública - TAPC foi criada pela Lei nº 10.130 de 26 de abril de 2002.

| PERÍODO DE VENCIMENTO | VENCIMENTO | CONSUMO (KWH) | TOTAL A PAGAR (R\$) |
|-----------------------|------------|---------------|---------------------|
| ABRIL/2019 | 06/05/2019 | 121 | 104,63 |

INSTITUTO DR HEMERSON CASADO GAMA
R JANGADEIROS ALAGOANOS 1481 S. 119 PAJUCARA
ED CENTRO COMERCIAL
57.030-000 - MACEIÓ
ROT: 001.16.006.002110

| DATA DE VENCIMENTO | KWH | AVANÇO | DATA DA LEITURA |
|----------------------------|-------|--------|-----------------|
| Atual | 4930 | | 26/04/2019 |
| Anterior | 4809 | | 27/03/2019 |
| Constante de Multiplicação | 1,000 | | 29/05/2019 |
| Consumo Modulo | 121 | FCAM | 25/04/2019 |
| Consumo Faturado | 121 | | 26/04/2019 |

Forma de Faturamento: NORMAL Faturamento de Referência: Dias de Consumo: 30

| Classe/Subclasse | Ligação | Número Medidor | Posto | Código Fat. | Média 12 meses |
|------------------|---------|----------------|-----------|-------------|----------------|
| RESIDENCIAL | MONO | E1977877 | S 1 07142 | 1.1.1.1 | 61 |

| HISTÓRICO KWH | DESCRIÇÃO DA CONTA | Valor |
|-----------------|---------------------------------------|-------|
| Mês/ano consumo | CONSUMO 121 kWh a R\$ 0,709099 = | 85,80 |
| MAR/19 | CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA(COSIP) | 18,83 |
| FEV/19 | | |
| JAN/19 | | |
| DEZ/18 | | |
| NOV/18 | | |
| OUT/18 | | |
| SET/18 | | |
| AGO/18 | | |
| JUL/18 | | |
| JUN/18 | | |
| MAI/18 | | |
| ABR/18 | | |

Pago em 09/05/2019
Alu

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
Em 25/04/2019, apuramos o debito abaixo. O não pagamento sujei-
tara a suspensão do fornecimento a partir de 11/05/2019.
03/19 97,22
Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
reaviso.

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 90FE.D2BF.8688.5:98.CA2F.0147.8587.A78B

| COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ | | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$ | |
|---------------------------|-------|-------------------------|------------|
| Distribuição: | 32,88 | Base de Cálculo: | 85,80 |
| Energia: | 23,33 | Alíquota ICMS: | 17,00% |
| Transmissão: | 3,20 | Valor do ICMS: | 14,58 |
| Encargos: | 7,26 | Valor do PIS: | 0,95% 0,81 |
| Tributos: | 19,13 | Valor do COFINS: | 4,36% 3,74 |

| | DIC | | | FIC | | | DMIC | | DICI | | |
|-----------|-------------|------------|-------|--------|------------|-------|------------|---------|--------|--------|--|
| | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Mensal | Mensal | Mensal | |
| Conta | 5,07 | 10,15 | 20,30 | 3,17 | 6,35 | 12,70 | 2,86 | | | | |
| Realidade | 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 | | | | |
| Conjunto | SE PAJUCARA | | | | | | Período de | 02/2019 | EUSD: | 30,20 | |

ROT: 001.16.006.002110

| | | |
|---|--------------|---------------------|
| <p>Eletrobras Distribuição Alagoas</p> <p>Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-902 MACEIÓ - AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8</p> | SEU CÓDIGO | TOTAL A PAGAR - R\$ |
| | 996697-8 | 104,63 |
| | MÊS FATURADO | VENCIMENTO |
| | ABR/2019 | 06/05/2019 |
| Nº da Nota Fiscal: 019651559 FCAM | | |

83620000001 3 04630003000 7 00000000996 9 69780419008 3





DR. HEMERSON
CASADO GAMA

TERMO DE COMPROMISSO



Pelo presente Termo de Compromisso o "Instituto DrHemerson Casado Gama", com sede à Rua Jangadeiros Alagoano, nº 1481 – Edifício Cittá, sala 119, Pajuçara – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 21.734.191-0001/95, neste ato representado pelo seu presidente Hemerson Casado Gama, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 30 de Maio de 2019.


Hemerson Casado Gama
Presidente

InstitutoDr. Hemerson Casado Gama- CNPJ: 21.734.191/0001-95

Av. Jangadeiros Alagoanos, Edf. Comercial Cittá, 1481- sala 119 – Pajuçara - CEP 57.030.000Maceió-AL
www.hemersoncasado.com@institutodrhemersoncasadoInstituto Dr. Hemerson CasadoGama

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



CÂMARA
Municipal de Maceió



Processo nº.: 1900/2019

interessado: Ver. Francisco Holanda

Assunto: Projeto de lei Nº. 71/2019

A Comissão de Justiça

Em 06/05/2019

Presidente

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de *Justiça*
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze) dias (art. 37III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 11, 06, 19

Navarro
M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Orcco,
Para emitir parecer
Em 11/06/19

Almeida

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 1900/2019
PROJETO DE LEI Nº 71/2019
INTERESSADO: VEREADOR CHICO HOLANDA FILHO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 71/2019 que Declara de Utilidade Pública o Instituto Doutor Emerson Casado.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 71/2019 de autoria do nobre Vereador Chico Holanda Filho, Considera de utilidade pública o Instituto Doutor Emerson Casado.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

O instituto foi fundado em 2014, pelo renomado cirurgião cardiovascular de Alagoas, Doutor Emerson Casado gama, que se tornou ativista por direitos das pessoas com doenças raras, após desenvolver a ELA – Esclerose Lateral Amiotrófica, por isso a instituição carrega seu nome.

É uma organização sem fins lucrativos que visa atingir pessoas do Brasil inteiro e até fora dele, ao viabilizar o acesso às informações e seus tratamentos numa linguagem de fácil compreensão, promovendo assim, a inclusão social. Da mesma forma, atua veementemente na luta pelos direitos das pessoas que tenham desenvolvido algum tipo específico de doença rara no decorrer da vida, tendo como referências principais a Política Nacional de Assistência Social e a Política Nacional de Atenção Integral às pessoas com Doenças Raras.

Além disso, o Instituto propõe-se a estimular a comunidade científica e seus participantes na elaboração de estudos e/ou pesquisas para melhorar a



professores e servidores falecidos, denominando os ambientes, espaços e salas de aula, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que pretende homenagear pessoas que tiveram destaque e papéis fundamentais junto as instituições de ensino.

Por fim, reconhecemos ser justo homenagear professores e servidores que contribuíram de forma positiva para a aprendizagem, crescimento e amadurecimento daqueles que fizeram parte destas instituições de ensino.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **66/2019**.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. GALBA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D894906

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 71/2019**

PARECER

PROCESSO Nº 1900/2019

PROJETO DE LEI Nº 71/2019

INTERESSADO: VEREADOR CHICO HOLANDA FILHO

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 71/2019 que Declara de Utilidade Pública o Instituto Doutor Emerson Casado.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 71/2019 de autoria do nobre Vereador Chico Holanda Filho, Considera de utilidade pública o Instituto Doutor Emerson Casado.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

O instituto foi fundado em 2014, pelo renomado cirurgião cardiovascular de Alagoas, Doutor Emerson Casado gama, que se tornou ativista por direitos das pessoas com doenças raras, após desenvolver a ELA – Esclerose Lateral Amiotrófica, por isso a instituição carrega seu nome.

É uma organização sem fins lucrativos que visa atingir pessoas do Brasil inteiro e até fora dele, ao viabilizar o acesso às informações e seus tratamentos numa linguagem de fácil compreensão, promovendo assim, a inclusão social. Da mesma forma, atua veementemente na luta pelos direitos das pessoas que tenham desenvolvido algum tipo específico de doença rara no decorrer da vida, tendo como referências principais a Política Nacional de Assistência Social e a Política Nacional de Atenção Integral às pessoas com Doenças Raras.

Além disso, o Instituto propõe-se a estimular a comunidade científica e seus participantes na elaboração de estudos e/ou pesquisas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com doenças raras, para tal, estabelece parcerias e convênios com as mais diversas entidades.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Vereador Chico Holanda Filho em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo **1900/2019** seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. GALBA

VOTOS CONTRÁRIOS



Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:418C699F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PDL 12 2019**

PARECER

PROCESSO Nº 1980/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 12/2019

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o Projeto de Decreto Legislativo 12/2019, que Concede Título de Cidadão Honorário.

1. Introdução:

Chega a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que **Concede Título de Cidadão Honorário** ao Senhor Divaldo Pereira Franco, líder Espírita do Brasil.

2. Discussão:

O senhor Divaldo Pereira Franco é o maior líder Espírita do Brasil, reconhecido internacionalmente como grande benfeitor da humanidade. Já conta com 72 anos devotados ao Espiritismo e aos cuidados com as crianças e jovens carentes, reconhecido orador internacional e autor de centenas de publicações.

Divaldo Pereira Franco, é presença constante em Maceió, prestando um grande serviço à comunidade espírita do Estado de Alagoas e ao Lar São Domingos, reconhecida sociedade sem fins lucrativos, como Entidade de Fins Filantrópicos desde 30 de abril de 1997.

O Trabalho do Lar São Domingos, que é de grande importância no cuidado a atenção para com os necessitados de Maceió, se deve sobremaneira ao trabalho do Sr. Divaldo Pereira Franco, que inspirou e orientou o funcionamento as atividades do trabalho assistencial, com um formato de educação e de promoção sociofamiliar, já tendo atendido ao longo de sua história a milhares de crianças, adolescentes e famílias de Maceió em situação de vulnerabilidade. Hoje são atendidas cerca de 500 crianças, jovens e 240 famílias em situação de risco, fornecendo refeições, cursos profissionalizantes, projetos de inclusão social, atividades artísticas e ingresso no mercado de trabalho. São também atendidos idosos, gestantes e dependentes químicos na Instituição.

Como justa homenagem por suas atividades e estudos mundialmente reconhecidos em prol das crianças e jovens de Maceió, dentre outras cidades, Estados e países, o Sr. Divaldo Pereira Franco é merecedor do Título de Cidadão Honorário de Maceió

Parabenizamos o proponente, que oportunamente trás a esta Casa de Leis uma pessoa digna do apreço da sociedade maceioense.

3. Voto:

Analisando o que cabe a essa comissão avaliar, entendo não haver nenhuma inconstitucionalidade para o seguimento do processo nº **1980/2019**, por essa razão recomendo a continuidade do mesmo pelo Pleno desta Casa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Serviços Públicos
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 05, 07, 19

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Do Vereador Antônio Volanda
Para emitir parecer
Em 06/08/19



Presidente da Comissão



COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS

PROCESSO nº1900/19

PROJETO DE LEI nº: 71/19

AUTOR: Vereador a Francisco Holanda Costa Filho

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

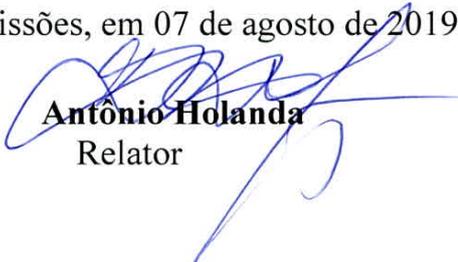
ASSUNTO: Considera de utilidade pública o INSTITUTO HEMERSON CASADO.

Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma, respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade, conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame.

Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2019


Antônio Holanda
Relator

Votos favoráveis



Votos Contrários



INTERESSADO: José Roberto Brás de Sá
ASSUNTO: Of. nº 681/2019/GP-IPREV - solicitação de renovação de contrato do estagiário José Roberto Brás de Sá
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 07000.079363/2019
INTERESSADO: Maria Evellyn de Gusmão Santos
ASSUNTO: Of. nº 685/2019/GP-IPREV - solicitação de renovação de contrato da estagiária Maria Evellyn de Gusmão Santos
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 07000.079326/2019
INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió - IPREV
ASSUNTO: Of. nº 682/2019/GP-IPREV - solicitação de remanejamento entre dotações orçamentárias - suplementação
DESTINO: Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

PROCESSO Nº: 01100.077161/2019
INTERESSADO: PGM/PJ
ASSUNTO: solicitação de informações referentes ao processo judicial nº 0708664-81.2019.8.02.001 - Of. nº 901/2019-PGM/PJ
DESTINO: Procuradoria Geral do Município - PGM

PROCESSO Nº: 02100.093438/2017
INTERESSADO: Secretaria Adjunta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal - SAEFDP
ASSUNTO: repasse para o fundo de desenvolvimento de recursos humanos
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 02100.002567/2018
INTERESSADO: Secretaria Adjunta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal - SAEFDP
ASSUNTO: repasse para o fundo de desenvolvimento de recursos humanos
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 02100.011439/2018
INTERESSADO: Secretaria Adjunta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal - SAEFDP
ASSUNTO: repasse para o fundo de desenvolvimento de recursos humanos
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 07000.063117/2017
INTERESSADO: Secretaria Adjunta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal - SAEFDP
ASSUNTO: repasse para o fundo de desenvolvimento de recursos humanos
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

YURI LUIZ MARQUES MALTA
Chefe de Gabinete/ IPREV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EEF86519

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 0149 MACEIÓ/AL, 05 DE AGOSTO DE 2019.

O Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:
Conceder diárias em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 01500.076992/2019.
Nome do beneficiário: **VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA**
CPF nº. 300.628.884-04
Matrícula nº. 947746-2
Cargo: Diretor-Presidente
Quantidade de diárias: 10 (dez)

Valor total das diárias: R\$: 5.210,00 (Cinco mil, duzentos e dez reais)
Período do deslocamento: 12/08 a 22/08/2019.
Destino:
Brasília/DF -de 12 de Agosto a 19 de Agosto e
Belo Horizonte/MG - 19 de Agosto a 22 de Agosto de 2019
Objetivo do deslocamento: Participar de reuniões no Congresso Nacional (Emendas Parlamentares), reuniões no Ministério da Cidadania e reunião com Fundação ADM e em sequência participará do Encontro Internacional Arte, Cultura e Democracia no Século XXI no período de 19 de Agosto a 22 de Agosto na cidade de Belo Horizonte, visando discutir ações voltadas para cultura de Maceió.
Dotação orçamentária: As despesas correrão através da Unidade Gestora 28-001, Elementos de Despesas 33 90 14 00 00 – Diária Civil – Manutenção e Funcionamento Administrativo da Fundação Municipal de Ação Cultural.

VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA
Diretor-Presidente/FMAC

**Reproduzida por Incorreção.*

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:002C8B1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARECER PL 74-2019

PROCESSO nº:1986/19
PROJETO DE LEI nº:74/19
AUTORIA: Vereador Luciano Marinho
RELATOR: Vereador Antônio Holanda
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS VILLAGE CAMPESTRE e PARQUE UNIVERSITÁRIO.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que o mesmo fora distribuído à Comissão de Justiça deste Poder Legislativo, que tão bem examinou a matéria, e, por conseguinte, apresentou seu parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Esta Comissão, também por sua vez, em nada contraria a matéria, ressaltando a propósito que o mesmo deve seguir sua tramitação normal, até ulterior deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019

ANTÔNIO HOLANDA
Relator

Votos favoráveis
VER. SIMONE
Votos contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC4A03F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 71-2019

PROCESSO nº1900/19
PROJETO DE LEI nº: 71/19
AUTOR: Vereador a Francisco Holanda Costa Filho
RELATOR: Vereador Antônio Holanda
ASSUNTO: Considera de utilidade pública o INSTITUTO HEMERSON CASADO.

Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma,



respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade, conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame. Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2019

ANTÔNIO HOLANDA
Relator

Votos favoráveis
VER. LUCIANO
Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:29B73373

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 75-2019**

PROCESSO Nº: 1987/19
PROJETO DE LEI nº:75/19
AUTOR: Vereador Luciano Marinho
RELATOR: Vereadora Simone Andrade
ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos. Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma, respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade, conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame. Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019

SIMONE ANDRADE
Relator

Votos favoráveis
VER. ANTONIO
Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2850C9A

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JAC ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.891.790/0001-50**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 08 – Sala 08 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL, com atividades de: **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “**SÍTIO FLORIANÓPOLIS**”, situado na Rodovia AL 101 Norte – KM 20 – Casa nº. 55 – Sítio Florianópolis – Bairro: Ipioca - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BC42590

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.310.444/0001-26**, situada na Rua Dom Vital, nº. 115 – Sala 25 - Bairro: Farol - Maceió/AL, com atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de OPERAÇÃO (Nº. 300/2017)** do empreendimento denominado “**ECO AMBIENTAL**”, situada na Rua Dom Vital, nº. 115 – Sala 25 - Bairro: Farol - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7162D169

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0150 MACEIÓ/AL, 09 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre o resultado preliminar da Seleção Simplificada Temporária de Mediadores e Facilitadores na condição de voluntário para o Programa Educa Maceió.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regimentais, nos termos e nas condições disciplinadas pela Portaria CD/FNDE Nº. 144 de 10 de Outubro de 2016 e regido pela Resolução FNDE nº. 17/2017, conforme Edital SEMED/Maceió nº. 001/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o resultado preliminar da Seleção Simplificada Temporária de Mediadores e Facilitadores na condição de voluntário para o Programa Educa Maceió;

Art. 2º – Ficam todos os candidatos informados que os recursos e impugnações ocorrerão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**;

Art. 3º – O Resultado Final será divulgado no dia 16 de Agosto de 2019, no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**;

Art. 4º – Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria Geral de Programas Suplementares/Diretoria de Gestão Educacional/SEMED/Maceió, observando-se os preceitos legais.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

PORTUGUÊS 1

| Nº | NOME | PONTUAÇÃO | SITUAÇÃO | PARECER |
|----|------------------------------------|-----------|-------------|---------|
| 1 | ADALGISA MARIA NASCIMENTO DA SILVA | 30 | SELECIONADO | |
| 2 | ANA TERCÍLIA DUARTE DA SILVA | 30 | SELECIONADO | |
| 3 | ANDRÉA MARIA BRANDÃO DE OLIVEIRA | 30 | SELECIONADO | |



PROJETO DE LEI Nº 71/19

Autor (a): Vereador Francisco Holanda Filho

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Serviços Públicos tendo chegado a seu termo, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 14/08/19.


M. do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.: 1900 / 2019
Interessado: Ver. Francisco Holanda
Assunto: Projeto de Lei nº 71 / 2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 20 / 08 / 19

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 28 / 08 / 2019

Presidente



CÓPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ofício GP nº 852/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.085759 / 2019

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Data: 30/08/2019 12:33:25

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OFICIO Nº 852/2019 - PROJETO DE LEI Nº 7.304.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.304**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 30 de agosto de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió.

PROJETO DE LEI Nº 7.304
PROJETO DE LEI Nº 71/2019
Autor: VER. FRANCISCO FILHO

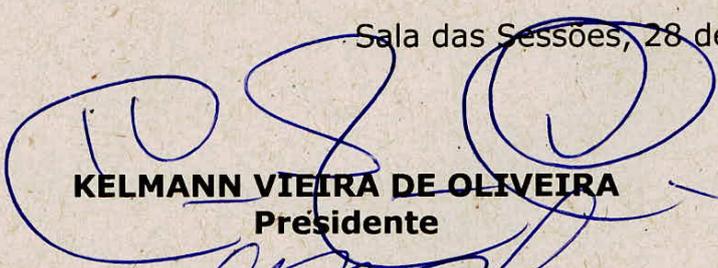
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O INSTITUTO DR.
HEMERSON CASADO.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

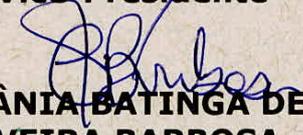
Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Dr. Hermerson Casado, fundado em 21 de julho de 2014, inscrito no CNPJ nº 21.734.191-0001/95, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

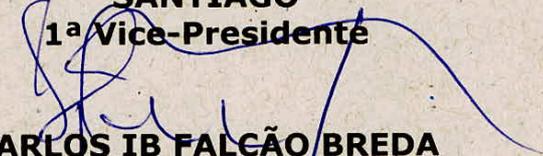
Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.

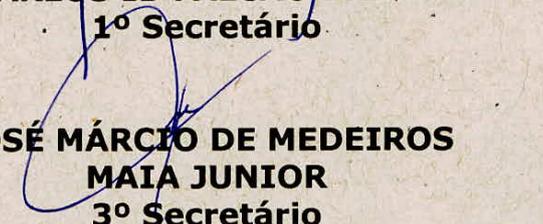

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
2º Secretária


**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário